COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

PARECER Nº 11, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 59, de 2025, que propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, do "maio laranja", mês dedicado à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providencias.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador: Hudson Moreschi/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/05/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 59, de 2025, que propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, do "maio laranja", mês dedicado à conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O projeto estabelece objetivos e diretrizes para a realização de ações educativas, campanhas de informação, mobilização social e fortalecimento da rede de proteção, visando enfrentar a violência sexual infantojuvenil, muitas vezes oculta no ambiente familiar ou em círculos de confiança. A proposta está alinhada com a legislação nacional, em especial a Lei Federal nº 9.970/2000, que instituiu o 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43 do Regimento Interno, designei-me Relator da presente proposição legislativa, passando a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

O Projeto de Lei nº 59, de 2025, ao instituir o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Cascavel, trata de tema relevante para a qualidade da educação básica e a formação intelectual das crianças e adolescentes da rede pública municipal. A leitura é uma das ferramentas mais eficazes para o desenvolvimento da linguagem, do raciocínio lógico, da

capacidade de interpretação e do domínio da comunicação escrita, competências indispensáveis para o sucesso educacional e profissional.

Nos termos do art. 55-A, inciso II; Resolução nº 28, de 2022, do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso exarar parecer sobre proposições que tratem de programas destinados às crianças e aos adolescentes, sendo plenamente cabível a análise deste projeto por esta Comissão.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos, com impactos profundos e duradouros no desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas. Dados do Disque 100 e do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) demonstram que a maioria dos casos ocorre no ambiente familiar ou em círculos de confiança, sendo subnotificados devido ao medo, à vergonha e à dependência emocional ou econômica.

A instituição do "maio Laranja" no município de Cascavel alinha-se à legislação nacional, em especial à Lei Federal nº 9.970/2000, que estabeleceu o 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em memória de Araceli Crespo, vítima de um crime brutal em 1973. A proposta reforça o compromisso do município com a proteção integral prevista no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990) e com as diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O projeto prevê ações estratégicas e multissetoriais, tais como: Divulgação de informações e conscientização em escolas, espaços públicos e redes sociais; Fortalecimento da rede de proteção, com capacitação de profissionais; incentivo à denúncia, divulgando canais como o Disque 100 e o Conselho Tutelar; Engajamento da sociedade civil, poder público e iniciativa privada em ações conjuntas.

Tenho que a iluminação de prédios públicos na cor laranja, símbolo internacional da causa, servirá como ferramenta de visibilidade, estimulando o debate e a participação coletiva. Além disso, a previsão de parcerias com ONGs, empresas e instituições de ensino ampliará o alcance das ações, garantindo sustentabilidade e continuidade às políticas públicas voltadas ao tema.

O projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, estadual e federal, não gerando conflitos legais ou onerosidade excessiva ao erário. Pelo contrário, a previsão de parcerias (Art. 4°, Parágrafo Único) assegura que as ações possam ser implementadas de forma articulada e eficiente, sem sobrecarregar os cofres públicos.

A regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 5°) garantirá a operacionalização das medidas, assegurando que as diretrizes sejam aplicadas de forma clara e objetiva.

Cascavel, como município em crescimento, não está imune a essa realidade. A institucionalização do "maio Laranja" permitirá, prevenir novos casos através da educação e informação, poderá identificar e encaminhar vítimas de forma ágil, reduzindo a subnotificação, rompendo o ciclo de silêncio, tendo como consequência o fortalecimento da cultura de proteção, envolvendo escolas, famílias e comunidades.

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei n° 59/2025, por seu mérito incontestável, alinhamento com políticas públicas nacionais e potencial transformador na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A iniciativa fortalece o papel do município no enfrentamento à violência sexual, cumprindo o dever constitucional de proteção integral a esse público vulnerável.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos educacionais, sociais e administrativos, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei n° 59, de 2025, motivo pelo qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 59, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.
Cascavel, 23 de maio de 2025.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Membro

Rondinelle Batista
Vereador/Novo/Presidente